

Decreto-lei n.º 29:655

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério e do das Colónias, um crédito especial da quantia de 6:080.000\$, a inscrever nos orçamentos dos referidos Ministérios do corrente ano económico pela forma seguinte:

Orçamento do Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho:

Secretariado da Propaganda Nacional

Artigo 74.º — Encargos administrativos:

N.º 5) Despesas com a filmagem cinematográfica da viagem do Chefe do Estado à África 780.000\$00

Orçamento do Ministério das Colónias

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 9.º-A — Outros encargos:

N.º 1) Despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África (decreto-lei n.º 29:646, de 1 de Junho de 1939). 5:300.000\$00
6:080.000\$00

Art. 2.º São anuladas nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e das Colónias para o corrente ano económico as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças:

Na dotação do n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º 4:394.000\$00

No orçamento do Ministério das Colónias:

Na dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 52.º, capítulo 6.º 1:686.000\$00
6:080.000\$00

Art. 3.º As 2.ª e 9.ª Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública entregarão, respectivamente, ao Secretariado da Propaganda Nacional e ao Ministro das Colónias, ou à sua ordem, com dispensa das formalidades legais, as importâncias referidas no artigo 1.º

§ único. Na realização das despesas a que se destinam as importâncias referidas neste decreto é dispensada a observância dos preceitos legais, com excepção do da prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 29:656**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 274.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, as quantias de 667\$90 e 267\$45 respeitantes às diferenças de vencimentos da situação do activo para a de reforma a que têm direito, respectivamente, o segundo sargento sinaleiro reformado Manuel Marques de Oliveira e o segundo sargento artilheiro reformado Manuel Madeira, e relativas, por sua vez, aos períodos de 25 de Março a 31 de Dezembro de 1938 e de 6 de Setembro a 31 de Dezembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 1 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 25 de Março de 1929, a transferência da quantia de 260\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 17.º, do capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1939. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 29:657**

O decreto de 28 de Abril de 1892, que regulava a exploração das lotarias, estabelecia que a da Misericórdia de Lisboa era declarada Lotaria Nacional Portuguesa e única autorizada no continente do reino, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas.

Pelo facto de não ter sido publicado o referido decreto nos *Boletins* coloniais e ainda, e principalmente, pela necessidade de as colónias aumentarem as suas receitas próprias, foram dadas algumas concessões para a exploração de lotarias coloniais, resultando existirem actualmente, além da lotaria da Misericórdia de Lisboa e das colónias do Extremo Oriente, as de Moçambique e de Angola.